

## Resolução Sicoob Credicer - nº 2025/004

### Atualização da Política de Crédito do SICOOB CREDICER.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda – Sicoob Credicer com fulcro no art. 40 do Estatuto Social na deliberação da reunião realizada no dia 28 de outubro de 2025 pelo Conselho de Administração disposto na ata de número 236, resolveu:


**Art. 1º.** Aprovar a atualização da **Política de Crédito** do SICOOB CREDICER, realizada pela Diretoria Executiva no uso de suas atribuições conforme deliberação do Órgão Colegiado em reunião registrada na Ata de nº 150, estabelecendo a revisão de alçadas no nível 04 para aprovação dos Conselheiros de Administração.

**Art. 2º.** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Divulga-se e Cumpra-se.

Ceres/GO, 26 de novembro de 2025.

jose.oliveira@sicoobcredicer.com.br

Assinado  
 JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA  
D4Sign

José Maurício de Oliveira  
Presidente



**SICOOB**

# Política de Crédito

**Sicoob Credicer**



## Índice

|             |   |    |
|-------------|---|----|
| Título 1.   | Apresentação  | 3  |
| Título 2.   | Condições Gerais  | 3  |
| Título 3.   | Responsabilidades   | 4  |
| Título 4.   | Solicitação de Crédito  | 6  |
| Título 5.   | Requisitos para a Concessão de Crédito  | 6  |
| Capítulo 1. | Atualização Cadastral   | 6  |
| Capítulo 2. | Documentação mínima exigida   | 7  |
| Capítulo 3. | Apurações de Limites de Crédito em Relação a Renda Comprovada / Capacidade de Pagamento | 8  |
| Capítulo 4. | CRL – Classificação de Riscos e Limites   | 9  |
| Capítulo 5. | Limite Máximo de Exposição ao Risco de Crédito  | 10 |
| Título 6.   | Processo Decisório  | 12 |
| Capítulo 1. | Grupo de Alçadas  | 12 |
| Capítulo 2. | Parâmetro e Apuração do Limite de Alçadas   | 15 |
| Título 7.   | Ferramenta de Precificação  | 18 |
| Capítulo 1. | Metodologia   | 18 |
| Título 8.   | Linhas de Crédito, Taxas de Juros e Prazos e Limites                                    | 22 |
| Título 9.   | Fábrica de Limites  | 24 |
| Título 10.  | Critérios de Impedimento para a Concessão do Crédito                                    | 25 |
| Título 11.  | Garantias   | 26 |
| Capítulo 2. | Garantia Real   | 28 |
| Capítulo 3. | Garantias Mínimas   | 31 |
| Título 12.  | Dispensa de Garantias   | 32 |
| Título 13.  | Da Análise de Crédito   | 33 |
| Título 14.  | Da Liberação do Crédito   | 36 |
| Título 15.  | Das Operações De Crédito com Partes Relacionadas  | 37 |
| Título 16.  | Das operações de crédito para empregados da cooperativa                                 | 38 |
| Título 17.  | Renegociação / Reestruturação / Prorrogação / Alteração de Plano de pagamento           | 39 |
| Título 18.  | BNDU – Bens Não de Uso Próprio  | 41 |
| Título 19.  | Regras Ambientais   | 43 |
| Título 20.  | Disposições Finais  | 44 |
| Título 21.  | Controle de Atualizações  | 45 |



## Título 1. **Apresentação**

- 1.** Esta Política define as práticas internas para análise e liberação de crédito do Sicoob Credicer, abordando as diretrizes pertinentes as atividades creditícias.
- 2.** A Política visa garantir o atingimento de resultados satisfatórios, a mitigação dos riscos e a redução das perdas financeiras da Cooperativa.
- 3.** As instruções aqui contidas estão baseadas nas legislações vigentes sobre o tema, nas melhores práticas do sistema financeiro e nos normativos sistêmicos do Sicoob.
- 4.** Esta Política deve ser revisada, no mínimo anualmente, pelo Conselho de Administração, por propositura da Diretoria Executiva.
- 5.** Todos os envolvidos no processo de crédito são responsáveis pela qualidade das operações, ainda que não participem da decisão final do negócio.
- 6.** Não participam do processo decisório para a liberação do crédito as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente com o crédito.

## Título 2. **Condições Gerais**

- 1.** A contratação de operações de crédito é precedida de análise e classificação de risco, com base em cadastro atualizado, na capacidade de pagamento, endividamento no Sistema Financeiro Nacional – SFN, e adicionalmente como complemento, garantias vinculadas a operação de crédito, de acordo com as características de cada negócio.

#RESTRITO#  
Última atualização em 28/10/2025

3/47



2. Todos os associados podem se utilizar das linhas de crédito oferecidas pela Cooperativa, desde que cumpram com todas as condições gerais e as condições específicas de cada operação de crédito.
3. Condições gerais para concessão de crédito:
  - a) ser associado;
  - b) manter integralização de capital regular e atualizada, conforme disposto no Estatuto Social da Cooperativa;
  - c) obedecer às regras da política de Concessão de Crédito;
  - d) manter situação econômico-financeira adequada;
  - e) manter cadastro atualizado;
  - f) apresentar comprovante de rendimentos;
  - g) autorizar consulta de restritivos (internas e externas).

### Título 3. **Responsabilidades**

#### 1. **Conselho de Administração**

- a) aprovar a política de crédito e suas revisões.

#### 2. **Diretoria Executiva**

#INTERNO#

Última atualização em 28/10/2025

4/47



- a) estabelecer parâmetros e prover meios para os treinamentos corporativos e específicos relacionados a esta Política;
- b) esclarecer dúvidas sobre esta Política e sua aplicação;
- c) acolher ideias e outras contribuições com o objetivo de aprimorar o seu conteúdo e escopo de atuação;
- d) submeter ao Conselho de Administração a revisão desta Política, de forma a garantir que alterações regulatórias/legais, de diretrizes, de instrumentos ou práticas sejam observadas.

### 3. Gestores

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir as diretrizes desta Política, inclusive, promover, incentivar e participar de treinamentos de crédito e risco;
- b) assinar Termo de Adesão, atestando seu conhecimento e concordância com o estabelecido nesta Política;
- c) estabelecer orientações para a concepção, efetivação e melhoria de programas corporativos destinados, ao desenvolvimento e manutenção de boas práticas, monitoramento e combate à inadimplência.

### 4. Colaboradores

- a) conhecer e seguir as diretrizes desta Política, inclusive, incentivar e participar de treinamentos de análise de crédito e risco;



- b) assinar Termo de Adesão, atestando seu conhecimento e concordância com o estabelecido nesta Política;
- c) apresentar ideias e outras contribuições com o objetivo de aprimorar o seu conteúdo e escopo de atuação.

#### Título 4. **Solicitação de Crédito**

1. A solicitação de crédito é registrada no sistema de ordem de serviço da Cooperativa, e para o adequado entendimento da análise do crédito, deve ser clara e objetiva.
2. Dentre as principais informações que habitualmente devem constar na proposta de crédito devem ser destacadas:
  - a) caracterização da operação com valor, prazos, taxas e modalidade;
  - b) descrição das garantias, quando necessárias;
  - c) situação das operações existentes;
  - d) finalidade;
  - e) parecer do gerente, quando for o caso.

#### Título 5. **Requisitos para a Concessão de Crédito**

##### Capítulo 1. **Atualização Cadastral**

1. A contratação de operações é precedida de análise de risco, e de estabelecimento de limite de crédito das contrapartes, com base no cadastro atualizado.



2. A concessão de crédito aos associados, é dotada pelos princípios da segurança e das boas práticas a gestão do risco de crédito, e para tanto, conhecer as atividades do associado não é somente um requisito das normas que regem o sistema, mas uma boa prática que deverá ser adotada por parte da área de Negócios e Dirigentes.
3. A atualização Cadastral será operacionalizada conforme a normas sistêmicas que dispõem sobre o assunto.
4. Independentemente do prazo decorrido desde a última atualização, é obrigatória a atualização cadastral para contratação de operações de crédito decorridos há mais de 12 (doze) meses da última operação contratada, exceto para operações concedidas pela Fábrica de Limites, pois nesta modalidade há o enquadramento automático dos tomadores, não sendo possível inserir como item vinculante a liberação do crédito a renovação cadastral.

## Capítulo 2. Documentação mínima exigida

1. Sem prejuízo à apresentação de documentação complementar, é essencial a apresentação do comprovante de renda para a análise de crédito, pois ele atesta quais os rendimentos do tomador, visando assegurar sua capacidade financeira no adimplemento da operação.
2. Considerando que a documentação varia conforme a relação de trabalho que o associado exerce, os seguintes documentos poderão ser aceitos:
  - a) contracheque ou demonstrativo de pagamento mensal;



- b)** contrato de trabalho ou de estágio que comprove a prestação de serviços e a respectiva remuneração/auxílio – PF;
- c)** contrato de prestação de serviços – PJ;
- d)** DIRPF – Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do último exercício enviada à Receita Federal;
- e)** declaração de rendimentos limitada a R\$ 10.000,00 – juntamente com os extratos bancários das instituições financeiras – PF;
- f)** investidores e rentistas que possuem rendimentos oriundos de aplicações financeiras ou aluguéis deverão comprová-los por meio da DIRPF;
- g)** faturamento dos últimos 12 (doze) meses;
- h)** balanço ou balancete, quando houver;

### Capítulo 3. **Apurações de Limites de Crédito em Relação a Renda Comprovada / Capacidade de Pagamento**

- 1.** Há linhas que possuem limites de crédito que devem ser observados conjuntamente com os valores de renda comprovada, sendo:
  - a.** a linha “Operações de Limite de Antecipações de Recebíveis” limitar-se-á a 100% da renda/faturamento mensal comprovado;
  - b.** Limites de Cheque Especial, Conta garantida e Cartão de Crédito são limitados a 100% da renda/do faturamento mensal comprovado em análise via balcão ou



limitado ao valor gerado pelo Risco Tomador (CRL), em casos onde os valores forem superiores ao critérios pré-estabelecidos a aprovação/analise será da Diretoria Executiva.

**2. Comprometimento mensal para Pessoa Física:**

- a) limitado a 30% da renda mensal do associado;

**3. Comprometimento mensal para Pessoa Jurídica:**

- a) limitado a 30% do faturamento mensal do associado;

#### Capítulo 4. **CRL – Classificação de Riscos e Limites**

1. Os modelos de classificação de risco são desenvolvidos por meio de metodologia estatística e levam em conta as particularidades das diversas classes de contrapartes, aspectos setoriais, geográficos e outros que contribuam para o seu nível de acerto.
2. A funcionalidade de Classificação de Risco e Limites – CRL promove a automação do processo de mensuração de risco de crédito e cálculo dos limites das contrapartes no Sicoob, com classificações de risco amparadas por critérios consistentes, assertivos e atualizados periodicamente.
3. Os modelos de classificação de risco de crédito consideram informações cadastrais, financeiras e/ou comportamentais, históricas, avaliações qualitativas de analistas,

#INTERNO#

Última atualização em 28/10/2025

9/47



especialistas e gestores, dados de fontes externas e outras fontes de informações que poderão contribuir para a discriminação do risco de crédito da contraparte. A classificação e o acompanhamento do risco da contraparte serão efetuados pelo CRL.

4. Para cada contraparte haverá somente uma classificação de risco vigente na entidade.
5. O Gerente ou assistente/analista de crédito da entidade poderá, a qualquer momento, reclassificar a contraparte nos casos de qualquer indício de perda de capacidade de pagamento, alteração de situações impeditivas e eventos de alerta emitidos pelo sistema ou por fatos novos relevantes.
6. É possível que haja o remanejamento de forma manual dos limites já atribuídos pelo sistema, de forma a contemplar às necessidades de cada associado.
7. No fim da classificação de risco, a súmula de risco de crédito da contraparte, conjugada com o processo de estabelecimento de limite gerencial de crédito, será gerada e submetida à aprovação da alçada competente.
8. A validade das classificações obedecerá às regras definidas no Manual da Plataforma de Risco de Crédito e demais normas sistêmicas.

## Capítulo 5. **Limite Máximo de Exposição ao Risco de Crédito**



1. Para assegurar o equilíbrio financeiro da cooperativa e reduzir os riscos associados à concentração, são estabelecidos os limites de exposição, definidos com base no percentual de endividamento do associado ou grupo econômico.
2. O limite máximo de exposição ao risco de crédito é estabelecido conforme o Manual da Plataforma de Risco de Crédito.
3. Nas exposições a um mesmo associado que excedam 10% (dez por cento) do patrimônio de referência (PR), é obrigatório o respaldo de reservas legais suficientes para cobrir o valor excedente.
4. Para exposições superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio de referência (PR), a aprovação estará condicionada à deliberação do Conselho de Administração.
5. O objetivo de limitar o percentual de endividamento do associado/grupo econômico é garantir o equilíbrio financeiro da Cooperativa, bem como minimizar riscos inerentes a concentração.
6. As operações com percentual de Perda Espera até 7% (sete por cento) serão analisadas pelos respectivos, comitês de crédito; ou diretoria executiva; ou gerente da agência/PA.
7. Análises de propostas que estejam com percentual de Perda Esperada acima de 7% (sete por cento), é recomendável, que sejam realizadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.



8. As operações de renegociação serão analisadas pelos respectivos; comitês de crédito; ou diretoria executiva; ou gerente da agência/PA, independentemente do nível de risco.

## Título 6. **Processo Decisório**

### Capítulo 1. **Grupo de Alçadas**

1. Considerando que a concessão de crédito requer qualidade nas aprovações, as regras dispostas neste Capítulo, assim como a composição e os limites de atuação das alçadas, são definidas com base em parâmetros que garantam:
  - a) a segurança e o equilíbrio financeiro das entidades do Sicoob;
  - b) a mitigação dos riscos inerentes à concessão de crédito;
  - c) a manutenção adequada da segregação de funções.
2. A definição dos níveis de alçadas está condicionada à observância do percentual de perda esperada que cada alçada poderá deliberar, conforme a configuração das regras de aprovação do módulo Alçadas do Sisbr.
3. Grupo de alçadas é o conjunto de pessoas designadas pela entidade como responsáveis pela apreciação e deliberação das propostas de crédito, conforme os níveis.



4. O detentor da alçada é impedido, individualmente ou na qualidade de integrante de grupo, de deliberar assuntos de seu interesse direto ou indireto.
5. O grupo de alçadas 4 deve ser composto por integrantes da administração com funções executivas, admitindo-se, adicionalmente, a participação de integrantes do corpo gerencial da entidade, devendo participar das deliberações, pelo menos, um diretor.
6. São aprovadas no último nível de alçadas e pelo Conselho de Administração, as operações realizadas com as seguintes contrapartes:
  - a) partidos ou agremiações políticas;
  - b) igrejas, templos ou seitas religiosas;
  - c) clubes de futebol profissional ou amador;
  - d) empresas de comunicação voltadas para produção e difusão (rádio, jornais ou televisão);
  - e) operações com exposições superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio de referência (PR);
  - f) integrantes de órgãos estatutários das entidades do Sicoob, pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco até o 2º



(segundo) grau, em linha reta e colateral, ou que integrem o mesmo grupo econômico, respectivamente.

**7.** Conforme a Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito do Sicoob, as operações para contrapartes são aprovadas no âmbito do Conselho de Administração ou no âmbito da Diretoria Executiva, desde que haja expressa delegação de competência pelo Conselho de Administração.

**8.** Cada nível de alçadas obedecerá à seguinte composição:

| <b>Nível</b> | <b>Grupo</b>                                      |
|--------------|---|
| 1            | Gerente de carteira e/ou Assistentes de Crédito   |
| 2            | Gerente de Agência e Gerente de Carteira          |
| 3            | Gerente de Agência e o Diretor Administrativo     |
| 4            | Diretor(a) e membros do conselho de Administração |

**9.** A outorga de poderes a empregados deverá ser instituída por ato formal dos integrantes da Diretoria Executiva, com registro em ata.

**10.** O objetivo de limitar o percentual de endividamento do associado/grupo econômico é garantir o equilíbrio financeiro da Cooperativa, bem como minimizar riscos inerentes a concentração.

**11.** A indicação dos componentes das alçadas deve considerar:

**a)** a experiência profissional;



- b) o grau de treinamento;
- c) a estrutura operacional da entidade;
- d) o porte da entidade;
- e) a segregação de funções.

**12.** A substituição dos componentes das alçadas ocorrerá nos seguintes casos:

- a) desligamento;
- b) férias;
- c) afastamentos temporários, por motivos de licenças/ausências legais ou decorrentes da execução de atividades externas, a fim de manter a representatividade requerida ou desejada pela entidade.

**13.** Nas situações previstas no item anterior, a substituição deverá ser, sempre que possível, por ocupantes de cargos equivalentes ou superiores.

## Capítulo 2. **Parâmetro e Apuração do Limite de Alçadas**

**1.** O enquadramento da proposta no processo decisório de crédito baseia-se nos seguintes parâmetros:

- a) maior nível de alçada das Anotações de Crédito, identificadas na proposta;



- b)** o valor do risco total envolvido da proposta;
  - c)** relação entre o risco total envolvido da proposta e o Patrimônio de Referência vigente da entidade;
  - d)** percentual de Perda Esperada inicial da operação no momento da deliberação, como estipulado na Resolução CMN nº 4.966, de 25/11/2021.
- 2.** O Sicoob utiliza a Metodologia Completa para a apuração da Perda Esperada.
  - 3.** A apuração da Perda Esperada será definida considerando a alocação em Estágios 1, 2 e 3 que definirá o valor da Probabilidade de Descumprimento (PD) com base na similaridade de risco, tipo de pessoa (PF ou PJ) e similaridade de produto. Além da PD, também será considerada a LGD (Loss Given Default ou perda dada a inadimplência) que considera a classificação em Carteiras (C1 a C5), modalidade e submodalidade BACEN e se houver, o período de atraso.
  - 4.** As alçadas de decisão são estruturadas em 4 (quatro) níveis, cada um composto por membros designados, com atribuições para manifestar, submeter, aprovar ou indeferir as propostas de crédito. A cada nível ou grupo, são atribuídos poderes em função de valores/riscos financeiros envolvidos e tipos de anotações de crédito, definidos.
  - 5.** A determinação da alçada competente para o deferimento de crédito deve levar em conta a exposição total do associado e do seu grupo econômico, quando aplicável,



considerando as operações já contratadas, os limites vigentes e a nova operação ou limite proposto.

6. A composição das alçadas será definida pelo Conselho de Administração.
7. Caso julgado oportuno pela alçada competente, o Conselho de Administração poderá ser consultado a respeito das propostas de crédito.
8. Os critérios para o enquadramento das propostas nos grupos de alçadas, são os seguintes:

| Nível | Valor Risco Total | Perda Esperada | Grupo  |
|-------|-------------------|----------------|--|
| 1     | <= 30.000,00      | <= 4%          | Gerente de carteira e/ou Assistentes de Crédito    |
| 2     | <= 100.000,00     | <=5 %          | Gerente de Agência e Gerente de Carteira           |
| 3     | <= 200.000,00     | <=7%           | Gerente de Agência e Diretor Administrativo        |
| 4     | <=2.900.000,00    | <=100%         | Diretor (a) e membros do Conselho da Administração |

9. No Anexo II, apresenta-se a relação dos membros do Conselho de Administração incumbidos das aprovações enquadradas na alçada de nível 4. É importante ressaltar que os Conselheiros permanecerão na referida alçada, porém não atuarão em nome



do colegiado durante as deliberações. O quórum de aprovação do grupo 4 será de três membros, sendo obrigatória a participação de um(a) diretor(a).

10. Quaisquer remanejamentos ou alterações nos processos operacionais deverão ser tratadas segundo os critérios e limites das competências correspondentes.

## Título 7. **Ferramenta de Precificação**

### Capítulo 1. **Metodologia**

1. A ferramenta de precificação será opcional para uso das cooperativas singulares, mas recomendado pela sua aplicabilidade e metodologia equiparada com as práticas de mercado.
2. As taxas de juros das operações compostas com 100% de RPL (Recursos Próprios Livres) serão determinados conforme metodologia de parametrização de precificação definida pela ferramenta disponível para esta finalidade.
3. As taxas de juros das operações serão determinadas conforme metodologia de parametrização de precificação definida para esta finalidade.
4. A ferramenta de precificação irá:
  - a) considerar para composição do preço mínimo de taxa de crédito, 101% da média do DI futuro, este já consumindo os dados da B3 de forma online, durante o prazo informado na proposta da operação de crédito acrescido do percentual ponderado da receita de produtos e serviços sobre as despesas administrativas, e a exigência de capital necessária para distribuição do prêmio de capital;



- b)** após definido o preço mínimo de taxa de crédito aplicar a taxa de desempenho (Spread) de acordo com as regras definidas pela cooperativa singular para obtenção dos percentuais máximos;
  - c)** a partir dos percentuais máximos aplicar o desconto proporcionalmente ao Spread e para a formalização de uma proposta com a precificação sugerida pela ferramenta, observando os ponderadores de nível de risco, prazo, garantia, Índice de Aproveitamento do Produto (IAP), tempo de associação e seguro prestamista que serão nomeados pela ferramenta como Ponderadores. O somatório dos ponderadores não poderá ultrapassar 100% e será aplicado considerando o Spread da operação.
- 5.** O Conselho de Administração deverá deliberar semestralmente sobre a taxa de desempenho (Spread) a ser aplicada sobre as operações de crédito operacionalizadas nas linhas cadastradas na ferramenta de precificação, para composição do preço máximo da taxa de crédito, assim como os ponderadores máximos de desconto. O somatório dos ponderadores não poderá ultrapassar 100% e será aplicado considerando o Spread da operação.
  - 6.** A Cooperativa tem autonomia para parametrizar suas próprias regras de ponderadores de taxas. Caso não o faça, ela utilizará as regras padronizadas pelo gestor centralizado, disponíveis para consulta na base de conhecimento sistêmico.
  - 7.** Estarão disponíveis para precificação as linhas de crédito pré-fixadas que possuam as modalidades e submodalidades liberadas no sistema de crédito.

| <b>Modalidade</b> | <b>Submodalidade</b>                                       |
|-------------------|--|
| Empréstimos       | Crédito pessoal – sem consignação em folha de pagam.       |
|                   | Crédito pessoal – com consignação em folha de pagam.       |
|                   | Capital de giro com prazo de vencimento inferior até 365 d |
|                   | Capital de giro com prazo vencimento superior 365 d        |
| Financiamentos    | Aquisição de bens – veículos automotores                   |
|                   | Aquisição de bens – outros bens                            |



8. Para a formalização de uma proposta com a precificação sugerida pela ferramenta, será observado os ponderadores de nível de risco, prazo, garantia, Índice de Aproveitamento do Produto (IAP), tempo de associação e seguro prestamista, com a possibilidade de um ponderador adicional de alçada do gerente.
9. Após definido o preço mínimo de taxa de crédito, será aplicado o Spread de acordo com as regras definidas pela cooperativa singular para obtenção dos percentuais máximos.
10. Os gerentes carteira/ PA têm autonomia para conceder descontos de até 20% sobre a taxa sugerida durante a negociação das linhas operacionalizadas pela precificação. Para descontos superiores a 20%, a aprovação deverá ser autorizada pela diretoria.
11. A partir dos percentuais máximos, será aplicado o desconto proporcionalmente ao Spread, conforme ponderadores descritos nas tabelas abaixo:

Tabela 1 – Nível de risco do cooperado:

| <b>Faixa de Nível de Risco Cooperado</b> | <b>Faixa de Probabilidade de Descumprimento (PD)</b> | <b>Desconto sobre o ponderador de nível de risco</b> |
|--|--|--|
| R1                                       | De 0,22% a 0,22%                                     | 100%   |
| R2 a R3                                  | De 0,48% a 0,70%                                     | 80%  |
| R4                                       | De 1,03% a 1,03%                                     | 60%  |
| De R5 a R7                               | De 2,07% a 5,46%                                     | 40%  |
| De R8 a R10                              | De 7,00% a 13,00%                                    | 20%  |
| R11 a R16                                | De 15,60% a 50,00%                                   | 0%   |

Tabela 2 – Desconto por prazo da operação:

#INTERNO#

Última atualização em 28/10/2025

20/47



| <b>Prazo</b>     | <b>Desconto sobre o ponderador de prazo</b> |
|------------------|---|
| Até 6 meses      | 100%  |
| De 7 a 12 meses  | 90%   |
| De 13 a 24 meses | 80%   |
| De 25 a 36 meses | 70%   |
| De 37 a 48 meses | 60%   |
| De 49 a 60 meses | 50%   |
| De 61 a 72 meses | 30%   |
| De 73 a 84 meses | 10%   |

Tabela 3 – Desconto por garantia da operação:

| <b>Tipo de Garantia</b>  | <b>Desconto sobre o ponderador de garantia</b> |
|--|--|
| Caução de títulos e cessão de direitos creditórios (aplicações financeiras)            | 100%   |
| Consignação em folha de pagamento  | 95%  |
| Caução de títulos e cessão de direitos creditórios (duplicatas, cheques, entre outros) | 80%  |
| Fundo garantidor de aval   | 80%  |
| Alienação fiduciária de imóveis ou veículos  | 70%  |
| Alienação fiduciária   | 50%  |
| Aval ou fiança de terceiros (PF) ou (PJ)   | 40%  |
| Seguros e assemelhados   | 40%  |
| FGO Pronampe   | 20%  |
| Sem garantia   | 0%   |

Tabela 4 – Desconto por IAP do cooperado:

| <b>Quantidade IAP</b> | <b>Desconto sobre o ponderador de IAP</b> |
|-----------------------|---|
| Até 2 produtos        | 0%  |

#INTERNO#

Última atualização em 28/10/2025

21/47



|                         |      |
|-------------------------|------|
| 3 produtos              | 20%  |
| 4 produtos              | 40%  |
| 5 produtos              | 50%  |
| 6 produtos              | 60%  |
| 7 produtos              | 70%  |
| 8 produtos              | 80%  |
| 9 produtos              | 90%  |
| A partir de 10 produtos | 100% |

Tabela 5 – Desconto por tempo de associação do cooperado:

| <b>Prazo</b>      | <b>Desconto sobre o ponderador de tempo de associação</b> |
|-------------------|---|
| Até 12 meses      | 0%  |
| De 13 a 24 meses  | 20%   |
| De 25 a 48 meses  | 40%   |
| De 49 a 72 meses  | 60%   |
| De 73 a 84 meses  | 80%   |
| Acima de 84 meses | 100%  |

Tabela 6 – Desconto por utilização de seguro prestamista na operação:

| <b>Possui seguro prestamista?</b> | <b>Desconto sobre o ponderador de seguro prestamista</b> |
|-----------------------------------|--|
| Não                               | 0%   |
| Sim                               | 100%   |

## Título 8. Linhas de Crédito, Taxas de Juros e Prazos e Limites

#INTERNO#

Última atualização em 28/10/2025

22/47



1. As linhas de crédito disponíveis são submetidas à aprovação do Conselho de Administração desta Cooperativa. Essa aprovação ocorre em reuniões formais, devidamente registradas em atas, e segue as diretrizes estabelecidas nas resoluções internas em vigor.
2. As taxas de juros são definidas pelo Conselho de Administração ou, por delegação, pela Diretoria Executiva, de acordo com a modalidade, risco e prazo das operações de crédito.
3. A partir dos percentuais máximos, o desconto será aplicado proporcionalmente a situação atual de nível de risco e IAP do cooperado assim como o prazo e garantia da operação.
4. Os limites, prazos, taxas de juros e demais condições para cada linha mencionada constarão em Resolução específica aprovada pelo Conselho de Administração.
5. **Cartão de Crédito PF e PJ** – A concessão e a majoração dos limites de cartão de crédito obedecerão a seguinte alçada:

| <b>Concessão - PF</b>             | <b>Aprovação - PF</b>                   | <b>Majoração - PF</b>             |
|-----------------------------------|---|-----------------------------------|
| Gerente de Agência, Carteira e PA | Gerente Financeiro, Diretoria executiva | Gerente de Agência, Carteira e PA |
| <b>Concessão - PJ</b>             | <b>Aprovação - PJ</b>                   | <b>Majoração - PJ</b>             |
| Gerente de Agência, Carteira e PA | Gerente Financeiro, Diretoria executiva | Gerente de Agência, Carteira e PA |



6. **Cheque Especial** - A concessão e a majoração dos limites de Cheque Especial obedecerão a seguinte alçada:

| <b>Concessão - PF</b>             | <b>Aprovação - PF</b>                   | <b>Majoração - PF</b>             |
|-----------------------------------|---|-----------------------------------|
| Gerente de Agência, Carteira e PA | Gerente Financeiro, Diretoria executiva | Gerente de Agência, Carteira e PA |
| <b>Concessão - PJ</b>             | <b>Aprovação - PJ</b>                   | <b>Majoração - PJ</b>             |
| Gerente de Agência, Carteira e PA | Gerente Financeiro, Diretoria executiva | Gerente de Agência, Carteira e PA |

7. As Linhas de Crédito oferecidas pela cooperativa via recurso próprio e repasse estarão disponíveis em tabela própria anexa a esta política.

## Título 9. **Fábrica de Limites**

1. O SICOOB CREDICER aderiu à gestão centralizada da Fábrica de Limites pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS).
2. A Fábrica de Limites é uma ferramenta para definição de limites de crédito digital automático e pré-autorizado, destinando-se a atender as necessidades pessoais e empresariais, nas modalidades de Crédito Pessoal, Capital de Giro, Cheque Especial, Cartão e Financiamento de Veículos aos cooperados habilitados e elegíveis, conforme as regras e critérios de parametrização.
3. A gestão centralizada da Fábrica de Limites não exclui a autonomia da cooperativa na definição dos seus perfis e taxas, adequando-os à estratégia de negócio, conforme o apetite ao risco da cooperativa.

#INTERNO#

Última atualização em 28/10/2025

24/47



## Título 10. **Critérios de Impedimento para a Concessão do Crédito**

- 1.** É critério de impedimento situação cuja natureza do negócio impossibilite a verificação da legitimidade de suas atividades ou a procedência de seus recursos como, por exemplo, casas de bingo (seus dirigentes e proprietários) e entidades de apostas não autorizadas oficialmente.
- 2.** Associados que se recusem a fornecer informações ou documentos solicitados.
- 3.** Empresa em processo falimentar ou de liquidação (Estes casos são elegíveis apenas para o processo de renegociação).
- 4.** Associado e garantidores com operações em situação irregular junto a Cooperativa, tais como: atrasos, excessos de limite (AD) a mais de 90 (noventa) dias e prejuízo (Estes casos são elegíveis apenas para o processo de renegociação).
- 5.** Associado que não demonstra capacidade de pagamento da operação proposta, independente da garantia pactuada.
- 6.** Associado que mostrar comportamento não compatível com a boa prática, ou que desrespeite a legislação vigente, adotando atitudes que afetem seu conceito ou a imagem da Cooperativa.
- 7.** Operações cuja finalidade e viabilidade do pagamento não estiverem claramente identificadas pela Cooperativa.
- 8.** Associado cujo CPF/CNPJ estiver em condição irregular junto à Receita Federal do Brasil, com exceção dos acordos homologados em juízo.



9. Os critérios para impedimento à concessão de crédito não se limitam aos itens supracitados, podendo a alçada competente deliberar pela recusa, desde que haja parecer fundamentado e decisão formal da maioria de seus membros.

#### Título 11. **Garantias**

1. Com objetivo de assegurar a cobertura das operações de crédito e mitigar os riscos, é recomendável que as operações de crédito realizadas na Cooperativa tenham garantias e enquadramento.
2. As garantias são entendidas como mitigadores de risco, não sendo admitidas como fatores determinantes para concessão de crédito. Neste contexto, é responsabilidade do Comitê de Crédito e gerentes buscar garantias que possam dar maior segurança à análise da proposta de crédito e que atendam as condições de praticidade, índice de cobertura, baixo custo e elevada liquidez.
3. Ocorrendo alteração do instrumento de crédito (prorrogação, novação, renegociação) devem ser formalizadas com aposição das assinaturas garantidores pessoais, para que haja concordância com a mudança efetivada.
4. As garantias são livremente pactuadas entre as entidades do Sicoob e o tomadores, e devem ser ajustadas conforme a linha de crédito e características da operação.
5. Na operacionalização das garantias na cooperativa devem ser observadas as regras estabelecidas no Título 8 - Garantias do Manual de Crédito do Sicoob.



6. As garantias aceitas pela Cooperativa nas operações de crédito são: Pessoal ou Fidejussória; Aval e Real, classificadas de acordo com o Manual de Crédito do Sicoob:
- a) **Garantias pessoais** (aval ou fiança): também chamadas de fidejussórias, são aquelas que obrigam terceiros garantidores, pessoas físicas ou jurídicas, a responderem com o patrimônio existente à época da cobrança da operação, no caso de não cumprimento da obrigação;
  - b) **Garantias reais** (hipoteca, alienação, penhor, caução de direitos creditórios): são constituídas sobre a vinculação de bens tangíveis do tomador, ficando este bem comprometido legalmente com o contrato de crédito ao qual se vincula. Caso o tomador de crédito não apresente condições financeiras de amortizar o valor total do crédito, o bem ficará à disposição da Cooperativa;
  - c) As garantias reais se caracterizam pela vinculação de bem específico, pertencente ao patrimônio do devedor ou do garantidor, visando o cumprimento da obrigação prevista no instrumento de crédito em caso de inadimplemento do devedor.

## Capítulo 1. **Garantia Pessoal**

1. Qualquer associado poderá ser avalista nas operações celebradas desde que avaliada sua capacidade de pagamento e cumprida as condições estabelecidas nesta política.



2. Os avalistas passam pela mesma análise do tomador, por isso também possui um cadastro na cooperativa, não necessitando ser associado/correntista.
3. O avalista deve possuir receita suficiente para honrar o pagamento integral da obrigação avalizada.
4. Avais cruzados são proibidos.

## Capítulo 2. **Garantia Real**

1. Bens vinculados em garantia real podem ser de propriedade dos tomadores do crédito ou de terceiros (intervenientes garantidores). Nessa situação, quando possível e negociado entre as partes, os terceiros, proprietários do bem a ser vinculado, deverão constar no instrumento de crédito como intervenientes garantidores.
2. Hipoteca de 1º e 2º Grau: Em casos específicos, pode-se aceitar hipoteca de 1º e 2º grau, desde que a garantia cubra no mínimo 130% (cento e trinta inteiros por cento) do valor financiado, somado ao saldo devedor das demais operações.
3. Penhor de 1º Grau: Em casos específicos, pode-se aceitar penhor de 1º grau, desde que a garantia cubra no mínimo 130% (cento e trinta inteiros por cento) do valor financiado.



4. Quando tratar-se de direitos creditórios, Cédula de Produtor Rural - CPR, será exigido o mínimo de 100% (cem por cento) do valor da operação, acrescido de juros e encargos.
5. Quando tratar-se de investimento, o bem financiado poderá ser hipotecado, alienado ou penhorado, onde é exigido o mínimo de 100% (cem por cento) do valor da operação.
6. Quando tratar-se de investimento, o bem financiado poderá ser hipotecado, alienado ou penhorado, onde é exigido o mínimo de 100% (cem por cento) do valor da operação.
1. Somente as pessoas que têm a capacidade para alienar (vender) bens podem ofertá-los em garantia da operação de crédito.
2. Nas operações de crédito amparadas por garantias reais de imóveis, os instrumentos de crédito deverão ser registrados ou averbados na matrícula do imóvel a ser vinculado no cartório de registro de imóveis competente.
3. O valor a ser atribuído às garantias reais de bens imóveis será obtido mediante avaliação efetuada por pessoa física ou jurídica credenciada ao CRECI.
4. O valor a ser atribuído às garantias reais de bens móveis será obtido mediante consulta à Tabela Fipe e valor de mercado.



5. Crédito com Garantia de Imóvel Residencial (Home Equity) deverá conter a certidão de matrícula, com máximo de 30 (trinta) dias de emissão e avaliação técnica, bem como:
6. Imóvel Urbano: Certidão de quitação do imposto pertinente ao bem (IPTU), somente certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
7. Imóvel Rural: Recibo do CAR, consulta no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e certidão de quitação dos impostos pertinente ao bem (ITR e CCIR).
8. Não serão aceitos e vinculados em garantia os bens inalienáveis, seja decorrente de lei ou cláusula específica de inalienabilidade averbada na matrícula do imóvel, exemplos:
9. Bens públicos;
10. Bens de Fundações;
11. Bens de menores;
12. Lotes rurais remanescentes de loteamentos já inscritos;
13. O terreno onde está edificada em edifício de condomínio por andares;
14. Bens móveis ou imóveis tombados;
15. Terras ocupadas por índios;

#INTERNO#

Última atualização em 28/10/2025

30/47



16. Bens gravados com cláusula de inalienabilidade (temporário ou vitalício).
17. Os bens de propriedade de pessoa jurídica somente serão vinculados em garantia a terceiro se houver previsão expressa no contrato social ou Estatuto Social. Inexistindo previsão deverá ser apreciado pela Área Jurídica, para que sejam adotadas as medidas necessárias à validade da constituição.
18. Qualquer alteração nas garantias pactuadas deverá ser apreciada pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração, cuja deliberação deverá ser anexada ao dossiê de crédito.
19. Nas operações de crédito amparadas por garantias reais (no caso de imóveis), os instrumentos jurídicos (contratos e títulos de crédito) deverão ser registrados ou averbados na matrícula do imóvel.
20. Garantias Mínimas
21. As garantias mínimas exigidas por meio das anotações de crédito somente poderão ser dispensadas por aprovação do nível 3 de alçada, levando em consideração o apetite de risco da cooperativa.
22. A indicação do registro de garantias influencia a Loss Given Default (LGD), a ser considerada no cálculo da nota de risco da operação, está descrita no **ANEXO II**, desta Política.



23.

| Garantias mínimas  |   |
|--|---|
| 24. Crédito pessoal sem consignação em folha de pagamento                        | É obrigatório o vínculo de garantia (real ou pessoal) em operações com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.  |
| 25. Capital de giro com prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias | É obrigatório o vínculo de garantia real em operações com prazo superior a 36 (trinta e seis) meses.  |
| 26. <i>Home Equity</i>   | É obrigatório o vínculo de imóvel residencial do tomador (Alienação Fiduciária – Imóveis Residenciais ou Hipoteca – Primeiro Grau Imóveis Residenciais), obedecendo as regras de <i>loan to value</i> (LTV) sobre a operação, constantes nos normativos vigentes. |
| 27. Aquisição de bens – veículos automotores                                     | É obrigatório o vínculo do veículo objeto do financiamento.   |
| 28. Limite guarda-chuva  | É obrigatório o vínculo de garantia real, com, no mínimo, 100% (cem por cento) de cobertura, em todas as operações de limite guarda-chuva.  |
| 29.  |   |

30. Outros tipos de garantias não previstas somente poderão ser operacionalizados mediante prévia avaliação do Comitê de Análise de Crédito.
31. Para substituição de garantias é imprescindível que a nova garantia mantenha o índice de cobertura e de liquidez da anterior e atenda as exigências mínimas previstas para a operação.
32. O avalista deve possuir receita suficiente para honrar o pagamento integral da obrigação avalizada.
33. Dispensa de Garantias

#INTERNO#

Última atualização em 28/10/2025

32/47



- 34.** A exigência de garantias será dispensada na contratação de operações de crédito automático, realizadas a partir dos modelos instituídos pela Fábrica de Limites.
- 35.** As garantias mínimas somente poderão ser dispensadas após aprovação do nível 3 de alçada.
- 36.**
- 37.** Da Análise de Crédito
- 38.**
- 39.** A análise da proposta de crédito visa identificar fatores favoráveis para a concessão do crédito, bem como os fatores desfavoráveis que merecem ser administrados e mitigados.
- 40.** Deve ser analisada a intenção do tomador de cumprir as respectivas obrigações financeiras nas condições a serem pactuadas.
- 41.** Este aspecto deve ser averiguado:
- 42.** a consulta aos órgãos de proteção de crédito (Bacen e Serasa) é obrigatória para todas as pessoas físicas, jurídicas e garantidores;
- 43.** nas referências comerciais e bancárias;
- 44.** no tempo de relacionamento com a Cooperativa;



- 45.** histórico de pagamentos das operações;
- 46.** situação atual do associado;
- 47.** se o associado tem operações com grupos econômicos.
- 48.** O risco do tomador deverá ser avaliado por meio do sistema SISBR 2.0 – Plataforma de Riscos de Crédito – CRL em todas as operações de crédito.
- 49.** Para efeito desta política de crédito, as taxas, prazos e valores a serem praticados nas respectivas concessões estarão condicionadas à uma classificação de risco do associado, a ser considerado no momento da análise de crédito.
- 50.** Qualquer associado poderá ser avalista nas operações celebradas desde que avaliada sua capacidade de pagamento e cumprida as condições estabelecidas nesta política.
- 51.** Parecer técnico do analista quanto a proposta apresentada embasado em critérios técnicos, identificando os aspectos favoráveis e desfavoráveis ao crédito pleiteado, detalhando adequadamente os riscos envolvidos e os mitigadores aplicáveis.
- 52.** Deve ser avaliada a situação econômico-financeira e patrimonial do tomador dos recursos.
- 53.** Com relação à Pessoa Jurídica deve ser analisada a saúde financeira, relativa à lucratividade, ao endividamento no SFN, a liquidez, entre outros.



- 54.** Ao realizar análise de crédito é imprescindível o conhecimento da existência de grupo econômico, pois todas as demais variáveis, descritas anteriormente, deverão ser avaliadas considerando-se as informações de todos os componentes do grupo, para obter uma visão correta sobre sua solidez e dos riscos envolvidos.
- 55.** Consideram-se grupo econômico, qualquer Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, ou grupo de pessoas agindo isoladamente ou em conjunto, representando interesse econômico comum, excetuado o vínculo decorrente exclusivamente da associação a uma mesma cooperativa.
- 56.** A ligação de um associado a um grupo econômico pode ser tratada como de duplo efeito, pois se de um lado a influência do grupo pode viabilizar a operação, principalmente no que diz respeito à prestação de avais e garantias, por outro lado pode indicar uma situação de risco.
- 57.** Havendo existência de grupo econômico, a análise deverá contemplar a avaliação das informações creditícias de forma individual de todos os seus componentes.
- 58.** A qualidade do cadastro interfere diretamente na análise e deferimento dos créditos, por este motivo o seu correto preenchimento é imprescindível, pois permite avaliar o potencial dos associados e, conseqüentemente, as oportunidades de negócios.



- 59.** Capacidade de pagamento dos tomadores, não sendo realizadas operações exclusivamente baseadas na garantia ou na possibilidade de cobrança de altos spreads.
- 60.** Concessão do crédito benéfica ao tomador, permitindo a esse realizar investimentos e melhorias ou satisfazer necessidades.
- 61.** Crescimento sustentável das carteiras.
- 62.** Considerar o bom histórico de relacionamento do associado, levando em consideração nunca ter estado em atraso por mais de 30 (trinta) dias com a cooperativa.
- 63.** Da Liberação do Crédito
- 64.** A liberação dos recursos está condicionada à correta formalização do instrumento de crédito apropriado e das garantias a esse vinculadas.
- 65.** O colaborador encarregado, antes de liberar o crédito deve:
- 66.** conferir o adequado preenchimento da ordem de serviço;
- 67.** verificar se o parecer emitido pela Alçada Competente na proposta de crédito é favorável à concessão do crédito;



- 68.** comparar as informações contidas na solicitação de crédito e no instrumento respectivo (nome e conta corrente do proponente, valor, prazo e taxa de juros da operação).
- 69.** Caso sejam constatadas divergências entre as informações da solicitação de crédito e o instrumento de crédito assinado, o gerente deve ser contatado para proceder às alterações pertinentes.
- 70.** Após verificar a adequação da documentação apresentada pelo associado, bem como verificar se os instrumentos de crédito estão devidamente assinados, o responsável deve liberar os recursos na conta corrente do associado.
- 71.** Das Operações De Crédito com Partes Relacionadas
- 72.** É permitida a liberação de recursos às partes relacionadas (conselheiros e diretores) da Cooperativa, aos seus cônjuges e parentes de até 2º grau, desde que estes atendam às regras estabelecidas nos manuais sistêmicos e a esta política de crédito.
- 73.** A parte relacionada que for tomador do crédito em questão está impedido de participar do processo de deliberação, devendo ser substituído por ocupante de cargo equivalente.
- 74.** Todas as operações de crédito realizadas com partes relacionadas devem constar em ata do Conselho de Administração.



- 75.** Esta Política atende as normas sistêmicas e os normativos vigentes emitidos pelo Sistema Financeiro Nacional que tratam sobre condições e limites de operações de crédito com partes relacionadas.
- 76.** Das operações de crédito para empregados da cooperativa
- 77.**
- 78.** A concessão de crédito a empregados está condicionada às exigências do produto e ao cumprimento das regras estabelecidas nos manuais sistêmicos e a esta política de crédito.
- 79.** O empregado deverá possuir o período mínimo de 6 (seis) meses de contratação, para solicitação de quaisquer operações de crédito.
- 80.** As concessões de crédito aos empregados, cônjuges e parentes de até 2º grau do Sicoob Credicer, necessitarão de análise prévia da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração para avaliação/aprovação.
- 81.** O empregado que for tomador do crédito em questão está impedido de participar do processo de deliberação, devendo ser substituído por ocupante de cargo equivalente.
- 82.** **Capítulo 2. Limites**



- 83.** O limite do empréstimo será calculado de acordo com o perfil, com base na margem consignável de cada tomador, risco da operação e capacidade de pagamento, baseados na análise de crédito.
- 84.** Renegociação / Reestruturação / Prorrogação / Alteração de Plano de pagamento
- 85.** A Resolução CMN nº 4.966 e a Resolução BCB nº 352 definiram como renegociação todo acordo que implique alteração das condições originalmente pactuadas do instrumento ou a substituição do instrumento financeiro original por outro, com liquidação ou refinanciamento parcial ou integral da respectiva obrigação original.
- 86.** A reestruturação é a renegociação que implica concessões significativas à contraparte, em decorrência da deterioração relevante de sua qualidade creditícia, as quais não seriam concedidas caso não ocorresse tal deterioração.
- 87.** Para fins de enquadramento da operação como reestruturação, serão aplicados critérios capazes de identificar se as alterações realizadas nas condições, originalmente pactuadas do instrumento financeiro ou substituição do instrumento financeiro original por outro, estão relacionadas à deterioração na qualidade creditícia da contraparte.
- 88.** Os critérios definidos pelo Sicoob, e que serão observados para fins de identificação da reestruturação, são:
- 89.** renegociação de operação já caracterizada como ativo problemático;



90. operação renegociada ou composição de dívida com 30 dias ou mais de atraso;
91. renegociação de operação com pessoa Física ou jurídica com classificação de risco de crédito maior ou igual a R18 (PD maior ou igual a 70%);
92. renegociação que incorra em desconto significativo de principal superior a 20% (vinte por cento);
93. recuperação de prejuízo;
94. renegociação sucessiva com pessoa física ou jurídica com classificação de risco de crédito maior ou igual a R13 (PD maior ou igual a 25%);
95. renegociação de crédito pessoal consignado sem ente consignante ou débito em conta com 30 dias ou mais de atraso;
96. renegociação de operação contendo cheque especial, adiantamentos a depositantes ou conta garantida com pessoa física ou jurídica com classificação de risco de crédito maior ou igual a R13 (PD maior ou igual a 25%) ou mediante atraso superior a 14 dias. anotação de recuperação judicial;
97. O contrato que for enquadrado como reestruturação será marcado como ativo problemático.
98. **Capítulo 1. Tipos de Renegociações/Reestruturação**



- 99. Reestruturação** – Liberação de nova operação de crédito, mediante a quitação das operações, com possibilidade de alteração de qualquer condição dos contratos repactuados.
- 100. Prorrogações** – Concessão de dias adicionais para pagamento de uma ou mais parcelas de um contrato. As alterações são realizadas via contrato.
- 101. Alterações de Plano de Pagamentos** – Concessão de período de carência para pagamento das parcelas, gerando um novo plano de pagamento de contrato, conforme periodicidade de pagamento original, com opção de manter ou prorrogar o vencimento final.
- 102.** Para complemento dos requisitos referente aos itens anteriores deste Título, devem ser observadas as diretrizes da Política de Renegociação e Reestruturação do Sicoob.
- 103.** BNDU – Bens Não de Uso Próprio
- 104.** BNDU destina-se a registrar os bens de propriedade da instituição, não utilizados no desempenho da atividade social, inclusive os recebidos em dação em pagamento de dívidas (dação, adjudicação ou consolidação de propriedades).
- 105.** Linha exclusiva direcionada à Pessoa Física e Pessoa Jurídica voltada para o parcelamento de venda de BNDU.



- 106.** As operações de vendas a prazo de bens não de uso próprio não se enquadram como operações de crédito.
- 107. Imóvel:**
- 108.** Nos termos do Código Civil, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem a transferência de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta salários-mínimos (art. 108);
- 109.** A formalização da venda a prazo de bem não de uso próprio (imóvel) com valor acima de 30 salários-mínimos ocorrerá mediante escritura pública de compra e venda de imóvel, a qual será lavrada no Cartório de Títulos e Documentos, mediante o pagamento do ITBI e taxas cartorárias e, após, registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente;
- 110. Condição Resolutiva:** Com fundamento nos artigos 474 e 475 do Código Civil, a venda será completamente realizada, mediante a transferência da propriedade ao comprador, vigorando o negócio jurídico de forma eficaz enquanto as parcelas estiverem sendo pagas nos seus respectivos vencimentos. Em caso de inadimplência, o negócio jurídico (compra e venda) será rescindido automaticamente, de pleno direito, extinguindo-se a venda e retornando a propriedade à cooperativa mediante registro no Cartório de Registro de Imóveis;
- 111. Ressalva:** apesar de inexistir exigência na lei, alguns cartórios entendem que a execução da cláusula resolutiva depende de pronunciamento judicial, o que poderá



acarretar à cooperativa a necessidade de propositura de ação judicial específica, sem prejuízo também da ação de reintegração de posse, caso o comprador se recuse a desocupar o imóvel;

- 112. Alienação Fiduciária do Imóvel:** Com fundamento na Lei 9.514/97, a venda será completamente realizada, mediante a transferência da propriedade ao comprador, e, em ato contínuo, o imóvel será oferecido em garantia de alienação fiduciária à cooperativa. O pressuposto para a utilização dessa cláusula está no fato de que o imóvel alienado fiduciariamente à cooperativa não fica registrado no seu patrimônio, mas apenas como garantia. Aqui haverá o custo de registro da garantia no Cartório de Registro de Imóveis e a retomada do imóvel, em caso de inadimplência, seguirá o procedimento padrão da alienação fiduciária já conhecido pelas cooperativas, seguindo as regras dos artigos 26 e 27 da Lei 9.514/97 (incluindo novo pagamento de ITBI).
- 113.** Regras Ambientais
- 114.** Nas operações de crédito, as entidades do Sicoob devem verificar a regularidade ambiental do beneficiário, das áreas que compõem o imóvel onde o empreendimento será realizado e do imóvel oferecido como garantia, se aplicável.
- 115.** As regras referentes a este tema estão presentes, sumariamente, no Manual de Crédito e na Política Institucional de Responsabilidade Social Ambiental e Climática (PRSAC).



- 116.** Se identificada a presença de alerta de desmatamento na análise da proposta de Crédito Rural, (incluindo as operações com recursos dos Fundos Constitucionais e do BNDES), é recomendável que a análise técnica em nível de carteira da cooperativa promova diligências e busque esclarecer junto ao proponente a natureza e a condição do alerta, para orientar a administração na decisão da concessão do crédito e afastar ou mitigar eventuais riscos futuros de desclassificação da operação, caso o imóvel envolvido venha a ser embargado pelos órgãos ambientais, no curso da operação contratada.
- 117.** Disposições Finais
- 118.** A aprovação desta Política e suas revisões se darão por meio de Resolução do Conselho de Administração.
- 119.** Os casos omissos e exceções serão encaminhados para deliberação do Conselho de Administração. As decisões deverão ser fundamentadas e registradas no parecer de deliberação da operação ou em Ata de reunião do conselho.
- 120.** Esta Política de Crédito é um documento interno da Cooperativa, disponível em canal próprio de comunicação a todos os colaboradores, sendo vedada a divulgação para o público externo.
- 121.** Todas as políticas são monitoradas por meio das auditorias internas e externas, blitz da qualidade, indicadores de desempenho e pelo gerenciamento de riscos.



- 122.** Complementam a esta Política todas as normas e procedimentos operacionais que regulam os produtos, as modalidades, as linhas e os processos concessão de crédito, no âmbito de todas as entidades do Sistema Sicoob, as Decisões de Diretoria – DDs, Resoluções do Conselho de Administração, Regimento Interno e Estatuto Social.
- 1.** Esta Política foi aprovada em reunião ordinária do Conselho de Administração, registrada na Ata de nº 236 de 28 de outubro de 2025.

## Título 12. **Controle de Atualizações**

| Data       | Instrumento de Comunicação   |
|------------|--|
| 28/11/2023 | Ata CA nº 205 – Resolução nº 007/2023 – Atualização da Política de Crédito |
| 30/01/2024 | Ata CA nº 207 – Resolução nº 002/2024 – Atualização da Política de Crédito |
| 26/03/2024 | Ata CA nº 210 – Resolução nº 003/2024 – Atualização da Política de Crédito |
| 28/02/2025 | Ata CA nº 223 – Resolução nº 002/2025 – Atualização da Política de Crédito |

## **ANEXO I – TABELA DE GARANTIAS**

| <b>Tipo</b> | <b>Garantias</b> | <b>Tipo de Registro</b> |
|-------------|------------------|-------------------------|
|-------------|------------------|-------------------------|

#INTERNO#  
Última atualização em 28/10/2025

45/47



|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>Cessão fiduciária de direitos creditórios</b> | Duplicatas<br>Cheques<br>Aplicações financeiras – renda fixa<br>Aplicações financeiras – renda variável<br>Direitos sobre aluguéis<br>Notas promissórias e outros direitos de crédito<br>Recebíveis de cartões | Cartório de registro de títulos e documentos do domicílio das partes contratantes  |
| <b>Penhor</b>                                    | Produtos agropecuários – com warrant<br>Produtos agropecuários – sem warrant<br>Máquina/equipamento  | Cartório de registro de imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas  |
|  | Veículo  | Gravame/Detran e cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor  |
|  | Outros   | Cartório de registro de títulos e documentos do domicílio das partes contratantes  |
| <b>Alienação Fiduciária</b>                      | Máquina/equipamento  | CCB: cartório de registro de títulos e documentos do domicílio das partes contratantes CPR, CPRF: cartório de registro de imóveis onde estiverem localizados os bens dados em garantia |
|  | Produtos agropecuários   | CCB: cartório de registro de títulos e documentos do domicílio das partes contratantes CPR, CPRF: cartório de registro de imóveis onde estiverem localizados os bens dados em garantia |
|  | Veículo  | Gravame/Detran e cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor  |
|  | Outros   | Cartório de registro de títulos e documentos do domicílio das partes contratantes  |
|  | Imóveis residenciais   | Cartório de registro de imóveis (matrícula)  |
|  | Imóveis comerciais   |  |
|  | Imóveis rurais   |  |
|  | Imóveis industriais  |  |

#INTERNO#

Última atualização em 28/10/2025

46/47



|                 |   |  |
|-----------------|---|--|
| <b>Hipoteca</b> | Outros graus – imóveis residenciais<br>Primeiro grau – imóveis residenciais<br>Primeiro grau – imóveis comerciais<br>Outros graus – imóveis comerciais<br>Outros graus<br>Primeiro grau – outros<br>Outros graus – imóveis rurais<br>Primeiro grau – imóveis rurais<br>Outros graus – imóveis industriais<br>Outros graus – outros imóveis<br>Primeiro grau – imóveis industriais<br>Primeiro grau – outros imóveis |  |
|-----------------|---|--|

## ANEXO II

|   |  |
|---|--|
| <b>Membros do Conselho da Administração<br/>responsáveis pela aprovação nível 4</b> | Cleovan Antônio de Lima<br>Geraldo Moreira Reis<br>Marlúcio Scalabrini da Silva Filho<br>José Maurício de Oliveira |
|---|--|

## 2025 - 004 - Atualização da Política de Crédito pdf

Código do documento d2bd5001-9781-4f8b-926a-9eafc8614a90

Anexo: 2025 - 004 - Política de Crédito.pdf



## Assinaturas



JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA  
jose.oliveira@sicoobcredicer.com.br  
Assinou

JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA

## Eventos do documento

### 27 Nov 2025, 09:15:55

Documento d2bd5001-9781-4f8b-926a-9eafc8614a90 **criado** por JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA BEZERRA (c50033ce-1dc3-4ba3-8145-2c72dc9f16e0). Email:julio.bezerra@sicoobcredicer.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-11-27T09:15:55-03:00

### 27 Nov 2025, 09:17:22

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA BEZERRA (c50033ce-1dc3-4ba3-8145-2c72dc9f16e0). Email: julio.bezerra@sicoobcredicer.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-11-27T09:17:22-03:00

### 28 Nov 2025, 17:38:45

JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: jose.oliveira@sicoobcredicer.com.br - IP: 186.195.109.242 (186-195-109-242.gigabytetelecom.com.br porta: 5162) - Documento de identificação informado: 187.475.311-34 - DATE\_ATOM: 2025-11-28T17:38:45-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):f2aadae9ad729407cab44292afaffde6cca61dfd3d9a799dacb9b7c369a680e9  
(SHA512):7334d417036456631d3580dc44900d25085f570c95a5d93a82645f18175c0f150997d655f3b611e3b4d1060dddbad38920b8c4e157a79ecdade812225e992743

## Hash dos documentos anexos

Nome: 2025 - 004 - Política de Crédito.pdf  
(SHA256):ac70e63138c1c9cdf9fc4fd99b6c722b4ee1cfd1534b01d7be90bb8d8d07ce97  
(SHA512):9947922777277d851475e39f5f92a01c10b3160e9708fd8746677e62f7a15d91d82b4e1203125c36e746233ad389ed96739feba967b8c1716b6dc211e59a065e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



50 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 01 de December de 2025,  
17:45:12

